



VANGUARDA ATIVOS ESTRESSADOS S.A.

CNPJ/MF nº 46.783.497/0001-62

NIRE 35300594339

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2023**

DATA: 26 de maio de 2023, às 11:00 horas.

LOCAL: Sede Social, na Avenida Nove de Julho, 4.927, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Jardim Paulista, CEP 01407-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Totalidade dos acionistas.

MESA:

Presidente: Eduardo Antonio da Silva

Secretária: Lilian Viviane Snidarsis Poggio

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a alteração do endereço da sede e da denominação social da Companhia, sobre a alteração da cláusula de administração da Companhia, e sobre a inclusão de políticas de direito de preferência em alienação de ações;
2. Ratificar a eleição dos Diretores da Companhia, dada a renúncia do Sr. Jefferson Dias Miceli
3. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender os itens da ordem do dia acima.

DELIBERAÇÕES:

Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações:

1. A alteração do endereço da sede social para: Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. A alteração dos artigos 1º e 2º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º *A VANGUARDA ATIVOS ESTRESSADOS S.A., é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis*

Artigo 2º *A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-000, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional.*

3. A alteração do texto do Capítulo III do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 6 – *A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.*

Parágrafo 1º - *Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.*

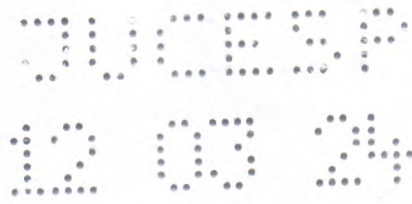
Parágrafo 2º - *Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de “Registro de Atas das Reuniões da Diretoria”, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.*

Parágrafo 3º - *A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia.*

SEÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 7 - *A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, ambos Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.*

Parágrafo 1º - *Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.*



Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º - Os Diretores terão uma retirada a título de pró-labore, lançada a verba de despesas gerais da Sociedade, de acordo com a quantia que for convenionada em Assembleia, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Artigo 8 - Compete aos Diretores a representação da Companhia sempre conjuntamente, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Artigo 9 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete (i) 02 (dois) Diretores Estatutários, agindo sempre em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor Estatutário agindo em conjunto com 01 (um) procurador, sendo certo que a procuração deve ser outorgada por 02 (dois) Diretores Estatutários.

Parágrafo 1º - Para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas para fins judiciais, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores Estatutários agindo conjuntamente.

3. Aceitar a renúncia do Diretor Presidente, Senhor Jefferson Dias Miceli, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.635 portador da cédula de identidade RG nº 19.277.285-5 e inscrito no CPF sob o nº 190.761.658-66, residente e domiciliado na Rua Cleide, 48 – Campo Belo – São Paulo/SP – CEP 04616-010, com votos de agradecimento pelos serviços prestados e a quem é conferido neste ato a mais plena, geral e irrevogável quitação.

4. Ratificar que a função de presidente caberá ao Sr. Eduardo Antonio da Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 19 834 211 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132 843 728 06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conjuntos 141/142, Jardim Paulista, CEP 01407-200, e a função de vice-presidente caberá a Sra. Lilian Viviane Snidarsis Poggio, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27 473 019 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 255 882 298 51, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04551-080.-

5. Os Diretores, neste ato, declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as leis de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé-pública ou a propriedade. A declaração de desimpedimento dos diretores está arquivada na sede da sociedade, em conjunto com os respectivos termos de posse.

6. A inclusão de regras para disciplinar o direito de preferência dos demais acionistas em caso de alienação de ações.

7. A alteração do texto do Capítulo VIII do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 18 *As ações ou direitos de preferência para subscrição de novas ações não poderão ser alienadas, penhoradas, caucionadas, oneradas, empenhadas, gravadas, cedidas, doadas, permutadas, vendidas ou transferidas, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, a terceiros, sem o expresso consentimento dos demais acionistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das ações de forma proporcional à participação de cada um no capital social, sendo vedada a transferência de ações a quaisquer pessoas que não sejam acionistas ou descendentes em linha reta dos atuais acionistas.*

Artigo 19 *O acionista que pretender, de qualquer forma, alienar ações, deverá comunicar por escrito os demais acionistas, informando o número de ações que*



pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse.

PARÁGRAFO 1º. *A cessão ou transferência de ações feita em violação ao disposto neste artigo será nula e não surtirá efeitos em relação à Sociedade e a seus acionistas.*

PARÁGRAFO 2º. *Uma vez exercido o direito de preferência pelo(s) acionista(s) remanescente(s), fica o acionista retirante obrigado a firmar os documentos necessários para concretização de sua saída, sendo certo que, caso este recuse fazê-lo, os demais acionistas podem alterar o Contrato Social com a sua saída, sem a sua assinatura, depositando o preço em sua conta corrente.*

PARÁGRAFO 3º. *Caso o(s) acionista(s) remanescente(s) não tenha(m) interesse em adquirir tais ações, a Sociedade poderá, dependendo de sua situação patrimonial e das reservas existentes, adquiri-las na totalidade ou em parte para manter em tesouraria.*

Artigo 20 *Na hipótese de cessão de ações a terceiro, cumpre ao alienante advertir ao adquirente sobre a condição de ingresso na Sociedade, com a aceitação expressa de todas as cláusulas e condições do Contrato Social, as suas alterações, eventuais acordos entre os acionistas e respeitadas às disposições quanto ao quórum de deliberação.*

8. Em função das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social, objeto do Anexo I à presente ata que dela faz parte integrante e indissociável.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

ASSINATURAS:

Presidente: Eduardo Antonio da Silva
Secretária: Lilian Viviane Snidarsis Poggio





A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

EDUARDO ANTONIO DA SILVA
Presidente

LILIAN VIVIANE SNIDARSIS POGGIO
Secretária

Acionistas:

EDAN PARTICIPAÇÕES

p.p. Eduardo Antonio da Silva e Lilian Viviane Snidarsis Poggio
Cargo: Diretores

JEFFERSON DIAS MICELI

**VANGUARDA ATIVOS ESTRESSADOS S.A.****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º A VANGUARDA ATIVOS ESTRESSADOS S.A., é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-000, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º A Companhia tem prazo indeterminado de duração a iniciar na data de registro de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto: (i) aquisição, intermediação, manutenção, cobrança judicial ou extrajudicial, comercialização de títulos de crédito e/ou direitos creditórios judiciais ou não e/ou precatórios e/ou cotas condominiais inadimplentes e/ou cotas de consórcios inadimplentes e/ou contratos vencidos e não pagos (direitos creditórios de liquidação duvidosa) ou a vencer; (ii) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em operações de aquisição e recuperação de créditos; (iii) prestação de serviços de administração e cobrança de carteiras de crédito de terceiros; (iv) administração de carteira de imóveis estressados próprios e de terceiros; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, para pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, exceto imobiliários; (vi) a realização de atividades acessórias às atividades ante mencionadas; e (vii) a participação no capital social de outras sociedades empresárias, o engajamento como quotista de fundos de investimentos quaisquer que sejam suas modalidades, a participação em consórcios e/ou sociedades em conta de participação conforme se fizer necessário à consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º O capital social poderá ser aumentado mediante a subscrição pública ou particular de ações, por deliberação da Assembleia Geral, à qual competirá fixar as condições da aludida subscrição, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO 2º A cada ação, que é indivisível perante a Companhia, corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 6 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de “*Registro de Atas das Reuniões da Diretoria*”, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia.

SEÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 7 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, ambos Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, e permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º - Os Diretores terão uma retirada a título de pró-labore, lançada a verba de despesas gerais da Sociedade, de acordo com a quantia que for convencionada em Assembleia, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Artigo 8 - Compete aos Diretores a representação da Companhia sempre conjuntamente, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Artigo 9 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete (i) 02 (dois) Diretores Estatutários, agindo sempre em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor Estatutário agindo em conjunto com 01 (um) procurador, sendo certo que a procuração deve ser outorgada por 02 (dois) Diretores Estatutários.

Parágrafo 1º - Para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas para fins judiciais, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores Estatutários agindo conjuntamente.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 1º. A convocação de qualquer Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita pelo Diretor Presidente, na forma da lei e por meio de carta registrada aos acionistas, que presidirá e designará quem deva secretariar os respectivos trabalhos, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.



PARÁGRAFO 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedade por Ações.

PARÁGRAFO 3º. O acionista deverá comparecer à Assembleia Geral munido de seu documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, com o instrumento de mandato específico para tal finalidade, quando for o caso, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, podendo assim, participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentar tais documentos previamente.

PARÁGRAFO 4º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e deverão ser obrigatoriamente publicadas nas hipóteses previstas na Lei de Sociedade por Ações, com omissão das assinaturas.

Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por indicação dos Acionistas detentores da maioria das ações de emissão da Companhia presentes à Assembleia Geral, e secretariadas por alguém de livre escolha do Presidente da assembleia ou reunião.

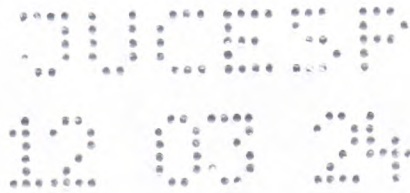
Artigo 11 Além das matérias sujeitas à Assembleia Geral nos termos da lei, caberá à Assembleia Geral, por maioria, deliberar, mediante proposta da Diretoria ou mediante solicitação de qualquer acionista, sobre:

- I. Autorização para contratação de empréstimo de qualquer natureza (leasing, abertura de crédito, desconto e antecipação bancária e outros), em bancos e em outras instituições financeiras, excetuadas as operações de descontos de duplicatas;
- II. Autorização para prestação de garantias de qualquer natureza a terceiros, tais como aval, fiança, caução e outras, inclusive no caso de desconto de duplicatas;
- III. Autorização para uso da denominação social em negócios estranhos à Companhia; e
- IV. Eleição dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As seguintes matérias dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- I. aumento ou redução do capital social sem justificativa, ou seja, sem previsão no *Business Plan*;

- II. realização, pela Companhia, de negócios de qualquer natureza com seus acionistas diretos ou indiretos, que ultrapassem o montante de 0,01 (um centésimo de um por cento) do seu patrimônio líquido;
- III. criação pela Companhia de novas classes de ações, ou aumento das existentes, ou de outros direitos, títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social;
- IV. autorização para emissão de qualquer título ou valor mobiliário autorizado pela legislação, emissão de debêntures conversíveis em ação e debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real;
- V. reforma do Estatuto Social da Companhia;
- VI. alteração dos direitos das classes de ações existentes de emissão da Companhia;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aquisição ou alienação de ativos pela Companhia, através de uma ou mais transações, em valor individual ou conjunto superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou em qualquer valor quando o valor de aquisição for diferente do constante do orçamento/*Business Plan* aprovado em Assembleia Geral;
- IX. alienação de ativos da Companhia, através de uma ou mais transações, em valor individual ou conjunto superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando não relacionados ao cumprimento ordinário de suas atividades e objetivos sociais;
- X. operações que levem o endividamento líquido consolidado (dívida financeira menos caixa e aplicações financeiras) da Companhia a montante superior a 50% (cinquenta por cento) do EBITDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) consolidado da Companhia no ano anterior;
- XI. definição do plano estratégico e das diretrizes gerais da Companhia e aprovação do *Business Plan*;
- XII. definição da política de recursos humanos e de distribuição de dividendos, quando em percentuais diferentes do dividendo mínimo estabelecido no Estatuto; e



XIII. contratação de auditores independentes.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no Artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13 O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) a um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo à mesma Assembleia fixar as remunerações a que fizerem jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 14 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, ocasião em que se procederá ao levantamento do respectivo balanço geral da Companhia.

Artigo 15 O lucro líquido verificado após efetuadas as deduções e provisões legais, terão a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva Legal, deixando tal destinação de ser obrigatória assim que o referido fundo atinja o valor correspondente a no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social; b) 0,1% (um décimo por cento), no mínimo, para dividendos aos acionistas.

Artigo 16 Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contados o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 17 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO À Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 18 As ações ou direitos de preferência para subscrição de novas ações não poderão ser alienadas, penhoradas, caucionadas, oneradas, empenhadas, gravadas, cedidas, doadas, permutadas, vendidas ou transferidas, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais acionistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das ações de forma proporcional à participação de cada um no capital social, sendo vedada a transferência de ações a quaisquer pessoas que não sejam acionistas ou descendentes em linha reta dos atuais acionistas.

Artigo 19 O acionista que pretender, de qualquer forma, alienar ações, deverá comunicar por escrito os demais acionistas, informando o número de ações que pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse.

PARÁGRAFO 1º. A cessão ou transferência de ações feita em violação ao disposto neste artigo será nula e não surtirá efeitos em relação à Sociedade e a seus acionistas.

PARÁGRAFO 2º. Uma vez exercido o direito de preferência pelo(s) acionista(s) remanescente(s), fica o acionista retirante obrigado a firmar os documentos necessários para concretização de sua saída, sendo certo que, caso este recuse fazê-lo, os demais acionistas podem alterar o Contrato Social com a sua saída, sem a sua assinatura, depositando o preço em sua conta corrente.

PARÁGRAFO 3º. Caso o(s) acionista(s) remanescente(s) não tenha(m) interesse em adquirir tais ações, a Sociedade poderá, dependendo de sua situação patrimonial e das reservas existentes, adquiri-las na totalidade ou em parte para manter em tesouraria.

Artigo 20 Na hipótese de cessão de ações a terceiro, cumpre ao alienante advertir ao adquirente sobre a condição de ingresso na Sociedade, com a aceitação expressa de todas as cláusulas e condições do Contrato Social, as suas alterações, eventuais acordos entre os acionistas e respeitadas às disposições quanto ao quórum de deliberação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÃO GERAL



Artigo 21 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E. DE 26.05.2023

VANGUARDA ATIVOS ESTRESSADOS S.A.
Eduardo Antonio da Silva e Lilian Viviane Snidarsis Poggio
Diretores



PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/25BA-CD17-E320-817B> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 25BA-CD17-E320-817B



Hash do Documento

15DA90BF407A3BE7B7415FE8050EA32685AE5BB95705FE42A24E5713AE2EBD94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- JEFFERSON DIAS MICELI - 190.761.658-66 em 31/01/2024 17:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jefferson.miceli@edanbank.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 31 2024 17:54:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5893 Longitude: -46.6884 Accuracy: 1426

IP 177.92.75.210

Hash Evidências:

52C506EA0879BFB80EEC199813ADC0C9261D7AE829F4BFC21ED9DA47615C16CF

- Eduardo Antonio da Silva (Signatário) - 132.843.728-06 em 31/01/2024 17:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 31 2024 17:35:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.584637 Longitude: -46.671433 Accuracy: 178

IP 177.115.198.24

Hash Evidências:

58F3B5AF273C9F555D831194912CE0A9FF35F8BF56D6A2ADDDCA13B7F6B08937

- Lilian Viviane Snidarsis Poggio (Signatário) - 255.882.298-51 em 31/01/2024 17:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lilian.poggio@edanbank.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 31 2024 17:24:01 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.217.138.182

Hash Evidências:

DF32BEBD64E35EF402023EB1C1A3C526C4A497507EA9FD37D44C3C5227B80930

